



## **LEI ORDINÁRIA Nº 2278**

*de 03 de dezembro de 2012*

**Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2013, e dá outras providências.**

*A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, Aprova a presente Lei.*

### **I - DO ORÇAMENTO ANUAL**

#### **Art. 1º..**

*Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2013, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.*

### **II - DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

#### **Art. 2º..**

*O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima à receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 406.510.150,00 (quatrocentos e seis milhões, quinhentos e dez mil e cento e cinquenta reais).*

**Art. 3º..**

A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

R\$ 1,00			
DISCRIMINAÇÃO	TESOURO	O.FONTES	TOTAL
<i>RECEITAS CORRENTES</i>	233.433.500	119.919.670	353.353.170
<i>. Receita Tributária</i>	43.463.400	0	43.463.400
<i>. Receitas de Contribuição</i>	3.980.000	11.689.200	15.669.200
<i>. Receita Patrimonial</i>	1.800.700	9.486.800	11.287.500
<i>. Receita de Serviços</i>	650.000	0	650.000
<i>. Transferências Correntes</i>	175.677.900	92.506.770	268.184.670
<i>. Outras Receitas Correntes</i>	7.860.600	6.236.900	14.097.500
<i>RECEITAS DE CAPITAL</i>	57.681.780	15.285.000	72.966.780
<i>. Operações de Crédito</i>	3.305.000	0	3.305.000
<i>. Amortização de Empréstimos</i>	0	58.000	58.000
<i>. Transferências de Capital</i>	54.376.780	15.227.000	69.603.780
<i>. Receita de Contribuições RPPS</i>	0	13.749.800	13.749.800
<i>DEDUÇÃO DE RECEITA</i>	-32.267.500	-1.292.100	-33.559.600
<i>RECEITA TOTAL</i>	258.847.780	147.662.370	406.510.150

**Art. 4º..**

A receita será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, estimada para o orçamento fiscal em R\$ 322.434.100,00 (trezentos e vinte e dois milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil e cem reais) e para o orçamento da seguridade social em R\$84.076.050,00 (oitenta e quatro milhões, setenta e seis mil e cinquenta reais).

**Art. 5º..**

*A despesa do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constante dos quadros anexos a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:*

**DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA**

<i>R\$ 1,00</i>			
<i>DISCRIMINAÇÃO</i>	<i>FISCAL</i>	<i>SEGURIDADE</i>	<i>TOTAL</i>
<i>. Despesa</i>	<i>270.104.910</i>	<i>117.449.370</i>	<i>387.554.280</i>
<i>. Reserva de Contingência</i>	<i>2.712.310</i>	<i>0</i>	<i>2.712.310</i>
<i>. Reserva do RPPS</i>	<i>0</i>	<i>16.243.560</i>	<i>16.243.560</i>
<b><i>DESPESA TOTAL</i></b>	<b><i>272.817.220</i></b>	<b><i>133.692.930</i></b>	<b><i>406.510.150</i></b>

**Art. 6º..**

A despesa apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE

R\$ 1,00

<i>DISCRIMINAÇÃO</i>	<i>PROJETO</i>	<i>ATIVIDADE</i>	<i>SUBTOTAL</i>
<i>PODER LEGISLATIVO</i>		- 11.294.690	11.294.690
<i>Câmara Municipal</i>			
			2
<i>PODER EXECUTIVO</i>		- 11.549.880	11.549.880
<i>Governadoria</i>		- 144.000	144.000
<i>Fundo Especial da</i>		- 6.827.400	6.827.400
<i>Procuradoria do Município</i>			
<i>Secretaria Municipal de Gestão</i>		- 2.500.000	2.500.000
<i>Governamental</i>			
<i>Fundo Municipal de</i>	1.100	43.676.800	43.677.900
<i>Investimentos Sociais</i>			
<i>Secretaria Municipal de</i>		- 13.045.300	13.045.300
<i>Finanças e Administração</i>			
<i>Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores</i>			
<i>Secretaria Municipal de</i>	61.000	2.942.400	3.003.400
<i>Desenvolvimento Sustentável</i>			
<i>Fundação de Cultura e Turismo</i>		- 10.453.400	10.453.400
<i>do Pantanal</i>			
<i>Fundo Municipal de Turismo</i>		- 40.000	40.000
<i>Fundo de Investimentos</i>		- 231.300	231.300
<i>Culturais do Pantanal</i>		-	
<i>FIC/PANTANAL</i>			
<i>Fundação do Meio Ambiente e</i>	1.171.700	4.427.500	5.599.200
<i>Desenvolvimento Agrário</i>			

<i>Fundo Municipal do Meio Ambiente</i>			3.288.500	-	3.288.500
<i>Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania</i>				-	744.000
<i>Fundo Municipal de Defesa do Consumidor</i>				-	197.300
<i>Fundo Municipal de Assistência Social</i>				-	9.789.300
<i>Fundo Municipal da Criança e do Adolescente</i>				-	477.000
<i>Fundo Municipal Antidrogas</i>				-	36.000
<i>Secretaria Municipal de Educação</i>					
<i>Fundo Municipal de Manutenção e de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB</i>		100.000	40.568.900		40.668.900
<i>Fundo Municipal de Educação</i>	400.000		28.364.220		28.764.220
<i>Fundação de Esportes de Corumbá</i>	147.750		3.792.950		3.940.700
<i>Secretaria Municipal de Saúde</i>					
<i>Fundo Municipal de Saúde</i>				-	85.673.850
<i>Secretaria Municipal de Infraestrutura, Habitação e Serviços Urbanos</i>	62.951.100		24.384.500		87.335.600
<i>Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Corumbá</i>	2.799.000		170.000		2.969.000
<i>Agência Municipal de Trânsito e Transporte</i>				-	14.353.500
<i>Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social</i>				-	950.000

<i>Reserva do RPPS</i>	-	16.243.500	16.243.500
<i>Reserva de Contingência</i>	-	2.712.310	2.712.310
<b>DESPESA TOTAL</b>		<b>70.920.150</b>	<b>335.590.000</b>
			<b>406.510.150</b>

### **III - DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Art. 8º..**

*Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite fixado na Constituição Federal e Legislação Complementar.*

#### **Art. 9º..**

*Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2013, a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas nos incisos I a III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.*

#### **1º.**

*Fica autorizada e não será computada para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo, a abertura de créditos suplementares destinados a cobrir as despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes legislativo e executivo, limitado ao fixado na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 e no art. 29 - A da Constituição Federal.*

#### **2º.**

*Os recursos alocados na Reserva de Contingência serão destinados na abertura dos créditos suplementares, inclusive para a cobertura de passivos contingenciais, riscos fiscais e outros imprevistos constantes do Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013.*

### **3º.**

*O Duodécimo do Legislativo Municipal no exercício 2.013, é de 6% (seis por cento), de acordo com a Emenda Constitucional nº. 58/2.009, e Artigo 29-A, e será repassado todo dia 20 de cada mês nos termos do inciso II, § 2º. do Artigo 29-A da Constituição Federal.*

### **4º.**

*O cálculo do Duodécimo do Legislativo abrange as receitas legais e legitimamente constituídas de acordo com a Constituição Federal, os Pareceres do Tribunal de Conta de Segurança extraída dos autos nº. 2006.004195-6/0001.01.*

### **Art. 10.**

*Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar os valores constantes nesta lei, mediante a abertura de créditos suplementares, excluídos do limite fixado no artigo anterior, destinados à cobertura de despesas, limitado à diferença apurada no balanço de 2012 em relação a 2011.*

### **Art. 11.**

*O Poder Executivo é autorizado a representar o Município nas Operações de Crédito, nos financiamentos e nas alienações, ficando legislativamente autorizado, a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de contratos, convênios, alienações e outros atos da sua competência.*

### **Parágrafo único .**

*Para executar as metas e ações estabelecidas nesta lei, fica autorizada a celebração de convênios e termos de parcerias pelo Poder Executivo, observado a legislação Federal que disciplina a matéria.*

**Art. 12.**

*Em atendimento as normas constantes do parágrafo único do art. 5o, combinado com o art. 6o da Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001, o Poder Executivo poderá abrir elementos de despesas para a implementação dos projetos e atividades aprovados nesta Lei, bem como ampliar a natureza das despesas.*

**Art. 13.**

*Fica aprovada a revisão da receita prevista no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias na forma do detalhamento constante nos anexos da receita, desta lei.*

**Art. 14.**

*Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2013.*

*Sala das Sessões, em 03 de Dezembro de 2.012.*

*Evander José Vendramini Duran Presidente*

---

*Lei Ordinária Nº 2278/2012 - 03 de dezembro de 2012*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*